

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PRÊMIO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS da BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - CE, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE - Placar 2018.**

Para assegurar as condições ajustadas entre as empresas BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - CE, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do CEARÁ - SINTTEL - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.316/0001-96, excepcionalmente neste exercício, as empresas anteciparão aos seus empregados elegíveis ao Placar 2018 (conforme regras de elegibilidade do Programa), que efetivamente esteja em plena atividade nas respectivas empresas na data da efetiva assinatura do presente Termo e ativo na data do respectivo pagamento, em conformidade com o Acordo celebrado entre as partes, antecipar 0,5 (meio) salário nominal de 01/12/2018 (pro-rata referente aos meses trabalhados em 2018). A referida antecipação será em parcela única a ser creditada em 15/01/2019, após a aprovação e assinatura dos Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2020 e seus Termos e Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2018/2020 até o dia 14/12/2018. Em ambas as situações, após a efetiva assinatura do presente Termo de Compromisso, conforme acordado entre as partes.

1. O compromisso ora firmado se faz a título de antecipação do valor a que terá direito o empregado no Placar 2018, sendo certo que o mesmo não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, não incidindo encargos sociais e nem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Sobre o valor da antecipação deverá ser aplicada a respectiva tabela de desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF na fonte com a consequente retenção, se for o caso.

2. Os empregados com direito ao recebimento da antecipação do Programa de Participação nos Resultados – Placar 2018 estabelecida neste Termo são aqueles que, no ano de 2018, tenham trabalhado um período igual ou superior a 01 (um) mês completo(s) e consecutivo(s), com contrato individual de trabalho vigorando na data da assinatura deste Termo e em plena atividade na Empresa, incluídos os empregados em gozo de licença maternidade e em férias e excluídos do adiantamento todos os demais afastados nesta data.

3. Os empregados desligados até a presente data, se tiverem direito ao recebimento do Placar 2018, conforme critérios de elegibilidade definido no Programa, não terão direito ao recebimento da antecipação, objeto deste termo, devendo receber o prêmio a que tiverem direito, ainda que proporcionalmente, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento/quitação dos empregados em atividade.

4. Todas as licenças de qualquer natureza (exceto licença por acidente de trabalho, licença maternidade, afastados inscritos no Programa de “Doenças Crônicas” que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos, afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a empresa, conforme cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ocorrido no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do Placar 2018. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

5. O valor da antecipação ora firmada, será descontada/compensada com o valor total do Placar 2018 a que terá direito o empregado quando da apuração final dos resultados empresariais 2018.

6. No caso de haver compensação do prêmio, será adotado o disposto nos itens 1 e 5. Se este valor não for suficiente para o desconto da antecipação, a diferença será abatida do salário do empregado na folha de pagamento do mês de abr/2019.

E por estarem ajustadas, a BRASIL TELECOM COM MULT LTDA - Filial - CE, OI MÓVEL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE, OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE e TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Filial - CE e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do CEARÁ - SINTTEL – CE celebram o presente Termo de Compromisso, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste termo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do CEARÁ.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Pelas Empresas**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

**Pelo Sindicato**

João César Barbosa de Assis  
Presidente do SINTTEL - CE  
CPF: 203.566.763-15

**Testemunha**

Miguel Oliveira da Silva  
CPF: 075.995.727-40